



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria nº 172, de 10 de junho de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, referente à expedição, pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, do Certificado de Capacitação para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos a Granel, atualmente denominado de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade - Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos, anexo a esta Portaria e disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 317, de 14 de agosto de 2007.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

Folha 02 da Portaria n.º 172, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até 04 (quatro) meses, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) e os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ) deverão utilizar, no preenchimento dos documentos técnicos, concernentes à inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, o Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Revogar, 04 (quatro) meses após a data de publicação deste instrumento, a Portaria Inmetro n.º 176, de 18 de julho de 2006, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



# REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE REGISTROS DE INSPEÇÃO DA ÁREA DE PRODUTOS PERIGOSOS

## 1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para o preenchimento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, do Registro de Não-Conformidade, da Placa de Inspeção e da Placa de Identificação, por Organismo de Inspeção Acreditado pelo Inmetro e por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, que realizam inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

## 2 SIGLAS

CAR	- Carroçaria
CIPP	- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos
CNPJ	- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Contran	- Conselho Nacional de Trânsito
Crea	- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CRLV	- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
CRV	- Certificado de Registro de Veículo
CSV	- Certificado de Segurança Veicular
Dipac	- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
NIEV	- Número de Identificação de Equipamento Veicular
Inmetro	- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
OIA-PP	- Organismo de Inspeção Acreditado para Produtos Perigosos
RBMLQ	- Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
Renavam	- Registro Nacional de Veículos Automotores
RNC	- Registro de Não-Conformidade
RTQ	- Regulamento Técnico da Qualidade

## 3 DEFINIÇÕES

Para efeito deste RTQ são adotadas as definições de 3.1 a 3.8, complementadas pelas constantes no Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

### 3.1 OIA-PP

Entidade nacional pública, para estatal ou privada, acreditada pelo Inmetro, para realizar inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

### 3.2 RBMLQ

Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, rede pública nacional formada por entidades federais, estaduais e municipais, conveniada ao Inmetro, para realizar inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

### **3.3 Contentor**

Estrutura intercambiável destinada ao transporte de produtos perigosos fracionados, dotada de dispositivos para sua fixação ao veículo, cujas dimensões não obedecem aos padrões do container-tanque.

### **3.4 Mecanismo Operacional**

Carroçaria veicular na qual se encontram fixados instrumentos e instalações hidráulicas e/ou mecânicas. Exemplos: tanque comboio (equipamento rodoviário), guindaste e unidade de bombeamento.

### **3.5 Documentos de Inspeção**

Documentos técnicos do Inmetro necessários para a realização da inspeção de veículos e equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos.

### **3.6 CIPP**

Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos que substituiu o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel.

### **3.7 Equipamento Rodoviário**

Conjunto formado pelo tanque de carga com seu sistema portante e dispositivos operacionais. Também são definidos como equipamentos rodoviários: carroçaria (aberta e fechada), caçamba basculante, caçamba intercambiável e contentor.

### **3.8 Produto Controlado Pelo Exército-Explosivos (PCEE)**

Explosivos diversos, acessórios de explosivos (cordel, detonante, estopim, espoletas), munições de calibres diversos e artificios pirotécnicos (fogos de artificios).

## **4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**4.1** O preenchimento do CIPP deve ser feito conforme descrito no Anexo A.

**4.2** O preenchimento do RNC deve ser feito conforme descrito no Anexo B.

**4.3** O preenchimento da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção deve ser feito conforme descrito no Anexo C.

## **5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Para aplicação deste RTQ, quando necessário, devem ser consultados os seguintes documentos:

Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988.

Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004 e suas atualizações.

Lei n.º 9.503, de 26 de setembro de 1997.

/Anexos

## Anexo A - Instrução para Preenchimento do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)

### 1 - PREENCHIMENTO

#### **Campo 01 - Data de Vencimento**

Formato mês / ano (exemplo: MAI / 2008).

Deve ser de no máximo 12 (doze) meses, contada a partir do mês / ano, indicadas nos Campos 11 e/ou 18, devendo ser considerada a de menor validade.

#### **Campo 02 - Identificação do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA)**

Deve ser preenchido através de carimbo ou impressão, constando a razão social do OIA-PP ou representante da RBMLQ, endereço e CNPJ.

#### **Campo 03 - Razão Social ou Nome (Proprietário do Veículo ou Equipamento Rodoviário)**

Deve ser preenchido com o nome do proprietário, constante no CRLV ou quando constante no verso do CRV, que deve estar devidamente preenchido e autenticado.

Quanto aos veículos e/ou equipamentos arrendados (leasing), deve constar o nome do arrendatário a que os mesmos estão vinculados.

#### **Notas:**

- a) Quando necessário, nesse campo pode-se incluir o número referente à frota do veículo e/ou equipamento pertinente.
- b) Para veículo e/ou equipamento novo sem registro (0 km), o campo deve ser preenchido com o nome do seu proprietário, constante na nota fiscal de aquisição dos mesmos.

#### **Campo 04 - Espécie / Tipo**

Deve ser preenchido da seguinte forma:

Veículo	Preenchimento
Caminhão-trator	TRA/C. TRATOR
Caminhão	CAR/CAMINHÃO TANQUE CAR/CAMINHÃO CAR ABERTA CAR/CAMINHÃO CAR FECHADA CAR/CAMINHÃO CH. PORTA CONTAINER CAR/CAMINHÃO FURGÃO CAR/CAMINHÃO MEC. OPERAC. CAR/CAMINHÃO ROLLON ROLLOFF CAR/CAMINHÃO PR. P. CONTAINER CAR/CAMINHÃO INTERCAMBIÁVEL CAR/CAMINHÃO BASCULANTE CAR/CAMINHÃO SILO
Reboque	CAR/REBOQUE TANQUE CAR/REBOQUE CAR ABERTA CAR/REBOQUE CAR FECHADA CAR/REBOQUE CH PORTA CONTAINER CAR/REBOQUE ROLLON ROLLOFF CAR/REBOQUE PR. P. CONTAINER CAR/REBOQUE INTERCAMBIÁVEL CAR/REBOQUE BASCULANTE CAR/REBOQUE DOLLY CAR/REBOQUE SILO

Semi-reboque	CAR/S. REBOQUE TANQUE CAR/S. REBOQUE CAR ABERTA CAR/S. REBOQUE CAR FECHADA CAR/S. REBOQUE CH PORTA CONTAINER CAR/S. REBOQUE MEC OPERACIONAL CAR/S. REBOQUE BASCULANTE CAR/S. REBOQUE SILO
Utilitário	CAR/CAMINHONETE TANQUE CAR/CAMINHONETE CAR ABERTA CAR/CAMINHONETE CAR FECHADA CAR/CAMINHONETE FURGÃO MIS/UTILITÁRIO

**Campo 05 - Marca / Modelo / Versão**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Marca / Modelo do CRLV ou nota fiscal.

**Campo 06 - Nº do Renavam**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Renavam do CRLV ou nota fiscal.

**Campo 07 - Número do Chassi**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Chassi do CRLV ou nota fiscal.

**Campo 08 - Placa de Licença**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV ou nota fiscal.

**Nota:** Para veículos não emplacados, o campo deve ser preenchido com "AGD-PLACA" (aguardando placa). Assim que o veículo for emplacado, o proprietário do mesmo deve procurar um OIA-PP ou representante da RBMLQ, o qual deve informar no Campo 31 o referido número. Deve ser validado com carimbo e assinatura do inspetor, de forma que não dificulte a leitura desse registro.

**Campo 09 - Ano de Fab. / Mod.**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos nos campos Ano Fab. e Ano Mod. do CRLV ou nota fiscal .

**Campo 10 - Documento(s) de Inspeção**

Deve ser preenchido com RTQ 5.

**Notas:**

- a) Esse campo se refere somente ao veículo.
- b) A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

**Campo 11 - Data da Inspeção**

Deve ser preenchido com a data da aprovação da inspeção do veículo (formato dia / mês / ano - exemplo: 10 / MAI / 08).

**Notas:**

- a) Quando a inspeção do veículo for realizada em conjunto com a inspeção do equipamento, a data da inspeção deve ser a mesma da inspeção do equipamento (Campo 18).

b) Quando constatada(s) não-conformidade(s), pode ser que a data da aprovação da inspeção do veículo seja diferente da data da aprovação da inspeção do equipamento. O preenchimento do campo deve ser sempre com a última data, ou seja, quando da aprovação de todas as modalidades inspecionadas.

c) A data da inspeção do veículo pode ser diferente da data da inspeção do equipamento, pois as inspeções dos mesmos podem variar de 04 (quatro) a 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o tempo de suas construções.

### **Campo 12 - Data da Próxima Inspeção**

Deve ser preenchido com o mês e ano da próxima inspeção do veículo, não devendo ser superior à 12 (doze) meses do mês / ano indicados no Campo 11 (formato mês / ano - exemplo: MAI / 08).

### **Campo 13 - Nº do Relatório de Inspeção**

A numeração deve apresentar, no mínimo, 09 (nove) ou 10 (dez) dígitos, sendo que os 03 (três) ou 04 (quatro) primeiros dígitos identificam o OIA-PP ou representante da RBMLQ. Os outros 06 (seis) dígitos definem o número seqüencial do relatório de inspeção utilizado, adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ.

### **Campo 14 - Nº do RNC**

Deve ser preenchido com o número de identificação da acreditação do organismo de inspeção ou do convênio do representante da RBMLQ - número seqüencial de controle de registro do OIA-PP ou do representante da RBMLQ (exemplo: xyzw-000001), adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ, podendo ser o mesmo número do relatório de inspeção.

### **Campo 15 - Fabricante do Equipamento**

Deve ser preenchido com a razão social do fabricante do equipamento, por extenso.

#### **Notas:**

a) Considerar carroçaria (aberta ou fechada), caçamba intercambiável ou basculante e contentor como equipamentos rodoviários (equipamentos veiculares).

b) Quando não for identificada a razão social, esse campo deve ser preenchido com “NC” (nada consta).

### **Campo 16 - Data da Construção**

Deve ser preenchido com a data da construção do equipamento (formato mês / ano - exemplo: MAI / 08).

#### **Notas:**

a) Na impossibilidade da identificação da data da construção do equipamento, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula:  $A - I = A_c$ , onde  $A$  = ano da inspeção (atual),  $I$  = número de inspeções já realizadas no equipamento (dígitos de controle do equipamento na Placa de Inspeção ou no CIPP) e  $A_c$  = ano a ser considerado como ano de construção do equipamento. Exemplo:  $A = 2005$ ,  $I = 17$  e  $A_c = 1988$ .

b) Na impossibilidade da identificação da data da instalação da carroçaria (aberta ou fechada) ou da caçamba basculante, deve ser considerada a data da construção do veículo na qual se encontra instalada.

c) Na impossibilidade da identificação da data da construção da caçamba intercambiável ou do contentor, deve ser preenchido com o ano obtido através da seguinte fórmula:  $B - 05 = B_c$ , onde  $B$  = ano da inspeção (atual) e  $B_c$  = ano a ser considerado como ano de construção da caçamba intercambiável (exemplo:  $B = 2005$  e  $B_c = 2000$ ).

**Campo 17 - Número do Equipamento**

A numeração deve apresentar 08 (oito) dígitos, sendo que os 06 (seis) primeiros dígitos indicam o equipamento propriamente dito e os 02 (dois) últimos dígitos são os indicadores da inspeção atual, que deve obedecer obrigatoriamente uma seqüência.

O número deve estar de acordo com a Placa de Inspeção e com a Placa de Identificação, sem os 02 (dois) últimos dígitos indicadores da inspeção atual.

**Notas:**

- a) O campo deve ser preenchido com “NA” (não aplicável) para veículos e carroçarias isentas das Placas de Inspeção e de Identificação, tais como: caminhão-trator, porta-contêiner, rollonrolloff, veículo para caçamba intercambiável, mecanismo operacional (exceto tanque comboio).
- b) O primeiro dígito na identificação da seqüência dos primeiros 1.000 (mil) números de equipamentos fornecidos pelo Inmetro aos OIA-PP e aos representantes da RBMLQ, deve ser identificado através do número 0 (zero). A partir das próximas seqüências de 1.000 (mil) números, o número 0 (zero) do primeiro dígito deve ser substituído pelas seguintes letras: A (segunda seqüência), B (terceira seqüência), C (quarta seqüência) e assim sucessivamente, com exceção das letras “O” e “Q” as quais não devem ser utilizadas. Exemplos: primeira seqüência (000001-xx a 001000-xx), segunda seqüência (A00001-xx a A01000-xx) e terceira seqüência (B00001-xx a B01000-xx). Uma nova seqüência somente deve ser iniciada a partir do esgotamento da seqüência anterior (1.000 números).
- c) A Placa de Inspeção deve ser substituída quando da troca do CIPP.
- d) Para equipamento (tanque de carga) o dígito indicador da inspeção 01 (primeira) somente deve ser utilizado na inspeção na construção do tanque de carga. É proibida a utilização dos dígitos 01 para inspeções periódicas e de reformas.
- e) Para as inspeções periódicas o indicador do número de inspeções deve obedecer a seqüência do número antigo de equipamento.
- f) Para as carroçarias (abertas e fechadas), caçambas basculantes, caçambas intercambiáveis e contentores deve ser utilizado o indicador do número de inspeção 01, na primeira inspeção, independentemente, da idade da construção das carroçarias, das caçambas ou contentores.

**Campo 18 - Data da Inspeção**

Deve ser preenchido com a data da aprovação da inspeção do equipamento, devendo ser a mesma daquela da aprovação da inspeção do veículo (Campo 11), quando executadas simultaneamente (formato dia / mês / ano - exemplo: 10 / MAI / 08).

**Notas:**

- a) Quando for(em) constatada(s) não-conformidade(s), pode ser que a data da aprovação da inspeção do veículo seja diferente da data da aprovação da inspeção do equipamento. O preenchimento do campo deve ser sempre com a última data, ou seja, quando da aprovação de todas as modalidades inspecionadas.
- b) A data da inspeção dos veículos pode ser diferente da data da inspeção dos equipamentos, pois as inspeções dos mesmos podem variar de 04 (quatro) a 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o tempo das suas construções.

**Campo 19 - Data da Próxima Inspeção**

Este campo deve ser preenchido com o mês e ano da próxima inspeção do equipamento, com base nos documentos de inspeção utilizados, tomando-se sempre a data de validade especificada na Lista de Grupos de Produtos Perigosos com menor prazo, conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 196/04 (formato mês / ano - exemplo: MAI / 09).



**Campo 20 - Nº do Relatório de Inspeção**

A numeração deve apresentar, no mínimo, 09 (nove) ou 10 (dez) dígitos, sendo que os 03 (três) ou 04 (quatro) primeiros dígitos identificam o OIA-PP ou representante da RBMLQ. Os outros 06 (seis) dígitos definem o número seqüencial do relatório de inspeção utilizado, adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Campo 21 - Nº do RNC**

Deve ser preenchido com o número de identificação da acreditação do organismo de inspeção ou do convênio do representante da RBMLQ - número seqüencial de controle de registro do OIA-PP ou do representante da RBMLQ (exemplo: xyzw-000001), adotado pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ, podendo ser o mesmo número do relatório de inspeção.

**Campo 22 - Aplicador do Revestimento Interno**

Deve ser preenchido com a razão social do aplicador do revestimento interno.

**Notas:**

- a) Quando não se tratar de equipamento revestido internamente, o campo deve ser preenchido com "NA" (não aplicável).
- b) Quando não for identificado o aplicador, deve ser preenchido com "NC" (nada consta). Válido somente para revestimentos aplicados antes de junho de 2005.

**Campo 23 - Documento(s) de Inspeção**

Deve ser preenchido com o(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

**Notas:**

- a) Quando for primeira inspeção (construção), deve ser preenchido com o respectivo RTQ de construção.
- b) Quando for reforma ou reparo, deve ser preenchido com o respectivo RTQ de construção e RTQ de inspeção.
- c) Quando for inspeção periódica, deve ser preenchido com o respectivo RTQ de inspeção.
- d) A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

**Campo 24 - Equipamento Apto a Transportar Produto(s) Perigoso(s) do(s) Seguinte(s) Grupo(s)**

Deve ser preenchido de acordo com a Lista de Grupos de Produtos Perigosos descrita no verso do RNC.

**Notas:**

- a) Quando se tratar da inspeção de veículos: caminhão-trator, porta-contêiner, rollonrolloff, veículo para caçamba intercambiável, mecanismo operacional (exceto tanque comboio) e utilitário, esse campo deve ser preenchido com "NA" (não aplicável).
- b) Os produtos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27C e 27B somente podem ser transportados em tanques de carga dedicados, exclusivamente para um dos grupos. Os produtos do grupo 7D podem ser transportados em tanques de carga que transportam produtos do grupo 27C.
- c) Após o preenchimento deste campo não é admissível qualquer modificação, alteração ou inclusão de dados.
- d) A extensão do campo não utilizado, deve ser totalmente anulada.

**Campo 25 - Nº do Lacre**

Deve ser preenchido com o número constante no lacre afixado na Placa de Inspeção, quando aplicável.

**Notas:**

- a) O lacre deve ser substituído na troca da Placa de Inspeção.
- b) O lacre deve ser utilizado somente nos equipamentos aptos a transportar produtos dos seguintes grupos: 2 (exceto 2F), 4 (todos), 7 (todos) e 27 (A1, A2, A3, A4, A5, B, C e G).

**Campo 26 - Tipo de Equipamento**

Deve ser preenchido com o tipo de equipamento conforme a seguinte relação: tanque de carga, tanque comboio, caçamba basculante, caçamba intercambiável, carroçaria (aberta ou fechada) e contentor.

**Campo 27 - Local de Inspeção (LI)**

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e com o nome da cidade onde a inspeção foi realizada.

**Nota:** O número de identificação deve ter o seguinte formato: xxx-yyy, onde xxx= número de acreditação do OIA-PP ou número do convênio do representante da RBMLQ e yyy= número seqüencial fornecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Campo 28 - N° do CIPP (Anterior)**

Deve ser preenchido com o número do CIPP anterior, ou então preenchido com “1ª INSP”, quando se tratar de primeira inspeção (de construção). Quando se tratar de carroçarias, caçambas, caminhão-trator, porta-contêiner, rollonrolloff, utilitário, mecanismo operacional (exceto tanque comboio) e contentor, deve ser preenchido com “1ª INSP”, caso não tenham o CIPP anterior.

**Notas:**

- a) O CIPP original a ser substituído, deve ser retido pelo inspetor, após a aprovação da inspeção, e anexado ao relatório de inspeção.
- b) Quando o CIPP anterior tiver sido extraviado ou apreendido, o número deve ser obtido da Placa de Inspeção, fixada no equipamento.
- c) Caso a Placa de Inspeção tiver sido arrancada, o número do CIPP anterior, deve ser obtido pelo proprietário do veículo e/ou equipamento, junto ao OIA-PP ou representante da RBMLQ que realizou a inspeção.
- d) Nos 02 (dois) últimos casos acima (b e c), o proprietário do veículo e/ou equipamento deve preencher um termo de responsabilidade de solicitação de inspeção.
- e) Caso não sejam atendidos os itens anteriores, o equipamento não deve ser inspecionado.
- f) O equipamento que não comprovar sua rastreabilidade exigida nos documentos de inspeção, não deve ser inspecionado.

**Campo 29 - Nome / N° do Crea do Responsável Técnico (OIA)**

Deve ser utilizado carimbo ou impressão, constando o nome e o número do Crea do responsável técnico do OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Campo 30 - Nome / Assinatura / N° do Crea / N° do Inspetor (OIA)**

Deve ser utilizado carimbo ou impressão, constando o nome e número do inspetor do OIA-PP ou representante da RBMLQ. Para o OIA-PP, deve também constar o número do Crea. O inspetor deve assinar dentro da área delimitada pelo campo.

**Campo 31 - Observações**

Este campo deve ser preenchido, quando ocorrer qualquer modificação, alteração ou inclusão de dados no CIPP, exceto para os Campos 01 e 24, que uma vez preenchidos não podem ser modificados.

Deve ser preenchido com o nome do OIA-PP que executou a inspeção segundo o RTQ 1i ou RTQ 3i ou RTQ 6i ou RTQ 7i, quando a validade desta inspeção for superior à validade da inspeção do veículo (segundo o RTQ 5).

**Notas:**

- a) Devem ser informados: o número do CNPJ ou CPF e número de frota, quando aplicável.
- b) É vetada a inclusão da quantidade da capacidade volumétrica do equipamento no CIPP. O documento legal que atesta esse valor, deve ser emitido somente por representante da RBMLQ.
- c) Quando da ausência da chapa de identificação do equipamento, deve ser preenchido com a seguinte frase: “Na próxima inspeção, deve ser evidenciada, a chapa de identificação soldada no tanque”.
- d) Quando observado o envelhecimento ou desgaste ou oxidação da(s) placa(s) de identificação do fabricante (desde que o fabricante esteja em operação) ou de identificação do Inmetro, deve ser preenchido com a seguinte frase: “Na próxima inspeção a placa de identificação do fabricante ou do Inmetro deve ser evidenciada”.
- e) Qualquer observação deve ser validada com carimbo e assinatura do inspetor, de tal forma que não dificulte a leitura desse registro.
- f) Deve ser aplicado o decalque do chassi, devidamente carimbado e assinado pelo inspetor.
- g) Deve ser digitada ou datilografada ou impressa ou carimbada a seguinte frase: “Quando o veículo ou equipamento for envolvido em um acidente ou apresentar vazamento do produto perigoso transportado, deve ser retido o seu CIPP, e enviado ao Inmetro”.
- h) Deve ser preenchido como o NIEV, quando aplicável.
- i) Quando se tratar de tanque de carga isolado ou tanque para revestimento interno a inspeção pode ser finalizada em outro local e por outro OIA-PP, o qual deve emitir o CIPP. No preenchimento do CIPP, deve ser mencionado no campo 31 - Observações, o nome do OIA-PP que realizou a inspeção de construção, bem como o número do seu respectivo relatório de inspeção.

**Notas Gerais:**

- a) Quando se tratar da inspeção de veículos: caminhão-trator, porta-container, rollonrolloff, veículo para caçamba intercambiável, mecanismo operacional (exceto tanque comboio) e utilitário, os Campos 15 a 26 devem ser preenchidos com "NA" (não aplicável).
- b) Quando se tratar da inspeção de caçamba intercambiável e contentor, os Campos 04 a 14 devem ser preenchidos com "NA" (não aplicável).

## **2 - CONDIÇÕES GERAIS**

### **2.1 - Emissão do CIPP**

O CIPP deve ser emitido em 02 (duas) vias, de forma datilografada ou digitada, sem rasuras, sendo a 1ª via do proprietário do veículo e/ou equipamento e a 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Notas:**

- a) É proibida a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada.
- b) É proibida a sua plastificação.
- c) A emissão do CIPP implica na emissão da Placa de Inspeção, exceto para veículos: caminhão-trator, porta-container, rollonrolloff e mecanismo operacional (exceto tanque comboio).
- d) A emissão do CIPP implica na emissão da Placa de Inspeção para o veículo mecanismo operacional (tanque comboio) e para toda e qualquer tipo de carroçaria e utilitário.
- e) A emissão do CIPP referente à inspeção de carroçarias, caçambas intercambiáveis e contentores, que transportam PF (produtos fracionados) ou PCEE (produtos controlados pelo exército-explosivos), somente deve ser efetuada mediante solicitação, por escrito e assinada, com a

respectiva identificação do solicitante, dirigida ao OIA-PP ou representante da RBMLQ. Quando transportar PPS (produtos perigosos sólidos a granel) em conjunto com PF ou PCEE não é necessária a solicitação.

f) Quando da emissão do novo CIPP, após a aprovação da inspeção, o CIPP apresentado deve ser retido e anexado ao relatório de inspeção.

## 2.2 - Cancelamento do CIPP

Quando do cancelamento do CIPP, as 02 (duas) vias do mesmo devem ser carimbadas com "CANCELADO".

## 2.3 - Emissão de Segunda Via

A emissão de segunda via do CIPP, deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário do veículo e/ou equipamento, discriminando o motivo e declarando que o(s) mesmo(s) não sofreu(ram) qualquer tipo de acidente ou avaria e que o respectivo CIPP não foi recolhido em fiscalização.

Tal emissão somente deve ser feita pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ que realizou a inspeção.

A segunda via deve ser carimbada ou conter a seguinte impressão no Campo 31 (modelo):

Segunda Via do CIPP
CIPP extraviado n° _____

### Notas:

- a) O carimbo ou impressão deve ter as dimensões mínimas de 55 x 15mm.
- b) O número do CIPP extraviado deve ser informado, sendo digitado ou datilografado.
- c) Quaisquer anotações, correções ou rasuras à caneta, lápis ou tinta corretiva anulam o CIPP.
- d) Quando da emissão de segunda via, não há a necessidade do decalque do número do chassi.

## 2.4 - Chancela do CIPP

O OIA-PP e representante da RBMLQ devem chancelar a 1ª via dos CIPP, preferencialmente, no espaço entre o Campo 01 e o n° do CIPP, de forma centralizada.

Modelo



**Nota:** Diâmetro externo= 30 mm e diâmetro interno= 15 mm.

## 2.5 - Observações

- a) Os produtos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27C e 27B somente podem ser transportados em tanques de carga dedicados exclusivamente para um dos grupos. Os produtos do grupo 7D podem ser transportados em tanques de carga que transportam produtos do grupo 27C.
- b) Quando houver troca de um equipamento instalado, de um veículo para outro, deve ser realizada nova inspeção do veículo e equipamento.

- c) Quando da realização da inspeção do veículo e cujo equipamento tem prazo de validade de inspeção superior a este, deve ser também inspecionado visualmente o equipamento. Caso seja(m) evidenciada(s) não-conformidade(s) no mesmo, o prazo de validade do equipamento deve ser reduzido, devendo ser realizada a inspeção completa do mesmo.
- d) Quando o CIPP for recolhido em fiscalização, independentemente da causa, tanto o veículo quanto o equipamento devem passar por nova inspeção.
- e) Para caçambas intercambiáveis, os campos do CIPP referentes ao equipamento devem ser preenchidos. Os campos referentes ao veículo devem ser preenchidos com “NA” (não aplicável).
- f) Quando se tratar de tanque de carga isolado ou tanque para revestimento interno a inspeção pode ser finalizada em outro local e por outro OIA-PP, o qual deve emitir o CIPP. No preenchimento do CIPP, deve ser mencionado no campo 31 - Observações, o nome do OIA-PP que realizou a inspeção de construção, bem como o n° do seu respectivo relatório de inspeção.

## **Anexo B - Instrução para Preenchimento do Registro de Não-Conformidade (RNC)**

### **1 - PREENCHIMENTO**

#### **Campo Data do RNC**

Deve ser preenchido com a data do registro, que corresponde à data da aprovação da inspeção do veículo e/ou equipamento (formato dia / mês / ano - exemplo: 10 / MAI / 08).

#### **Campo Nº do RNC**

Deve ser preenchido com um número de identificação da acreditação do organismo de inspeção ou de convênio do representante da RBMLQ, acrescido de um número seqüencial de controle do registro, de responsabilidade do OIA-PP ou do representante da RBMLQ, podendo ser o mesmo número do relatório de inspeção.

#### **Campo Folha Nº**

Deve ser preenchido com o número seqüencial de folhas que compõem o RNC.

#### **Campo Placa do Veículo**

Deve ser preenchido conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV e quando não houver placa de licença, deve ser acrescentado "AGD-PLACA" (aguardando placa).

#### **Campo Espessura Mínima da Chapa (Equipamento) / Localização**

Deve ser preenchido com o valor mínimo da espessura encontrada no costado do equipamento e com o valor mínimo da espessura encontrada na calota do equipamento. Deve ser preenchido com a seguinte frase: "As localizações das espessuras estão na grade do relatório de inspeção".

#### **Notas:**

- a) Quando da inspeção somente pelo RTQ 5, esse campo deve ser preenchido conforme o que está descrito no RNC anterior, referente a este item.
- b) Quando se tratar de veículo sem equipamento, o campo deve ser preenchido com "NA" (não aplicável).

#### **Campo Nº do CIPP**

Deve ser preenchido com o número de identificação do CIPP correspondente.

#### **Campo Documento(s) de Inspeção**

Deve ser preenchido com a codificação ou identificação do(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

#### **Campo Item**

Deve ser preenchido com o item do(s) documento(s) de inspeção pertinente(s).

#### **Campo Evidência Objetiva**

Deve ser preenchido com a(s) não-conformidade(s) evidenciada(s). Quando não for encontrada qualquer anormalidade deve ser preenchido com "NC" (nada consta).

**Nota:** A extensão do campo não utilizado deve ser anulada.

#### **Campo Disposição**

Deve ser preenchido após ter(em) sido efetuada(s) a(s) ação(ões) corretiva(s) pelo proprietário do veículo e/ou equipamento.

**Campo Inspeção (Veículo / Equipamento)**

Deve ser preenchido o campo de aprovado ou de reprovado com a assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, quando da aprovação ou reprovação da inspeção.

**Campo Cliente**

Deve ser preenchido com o nome (legível), da pessoa presente na inspeção, do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante (do condutor do veículo), quando da inspeção.

**Campo Local de Inspeção (LI) / Data**

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e nome da cidade onde a inspeção foi realizada e a data de assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante (do condutor do veículo), quando da inspeção.

**Campo Reinspeção (Veículo / Equipamento)**

Deve ser preenchido o campo de aprovado ou de reprovado com a assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante, quando da aprovação ou reprovação da inspeção.

**Campo Cliente**

Deve ser preenchido com o nome (legível), da pessoa presente na inspeção, do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante (do condutor do veículo), quando da reinspeção.

**Campo Local de Inspeção (LI) / Data**

Deve ser preenchido com o número de identificação do local de inspeção e nome da cidade onde a inspeção foi realizada e a data de assinatura do proprietário do veículo e/ou equipamento ou de seu representante (do condutor do veículo), quando da reinspeção.

**Campo Observação**

Deve ser preenchido com as observações que se fizerem necessárias (exemplo: justificativa técnica para a redução do período de inspeção).

**Campo Identificação do OIA / Responsável Técnico**

Deve ser preenchido através de carimbo ou impressão, constando a razão social do OIA-PP ou representante da RBMLQ, endereço, CNPJ e com o nome e número do Crea do responsável técnico.

**Campo Carimbo / Assinatura / Nº do Inspetor**

Deve ser preenchido através de carimbo, constando o nome, número de registro no Crea (somente para o inspetor do OIA-PP), número do inspetor e sua assinatura.

**Campo Lista de Grupos de Produtos Perigosos**

Relação de grupos de produtos perigosos.

**Nota:** Este campo consta no verso do RNC.

**2 - CONDIÇÕES GERAIS****2.1 - Emissão do RNC**

Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sem rasuras, de forma datilografada ou digitada ou manuscrita (letra de forma legível), sendo que a 1ª via deve ser reservada para ser entregue após a aprovação da inspeção e emissão do CIPP ao proprietário do veículo e/ou equipamento ou seu representante legal, e a 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ. No aguardo da aprovação da inspeção, deve ser

entregue uma cópia do RNC ao proprietário do veículo e/ou equipamento ou seu representante, para servir de orientação para atendimento das não-conformidades evidenciadas.

**Notas:**

- a) O proprietário do veículo e/ou equipamento deve utilizar somente a 1ª via.
- b) É proibida a utilização de fotocópia, mesmo sendo autenticada.
- c) A 1ª via deve ser anexada a 1ª via do CIPP, conforme determinado nesse certificado e a 2ª via deve ser anexada ao relatório de inspeção.

**2.2 - Emissão de Segunda Via**

A emissão de segunda via do RNC deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Notas:**

- a) A segunda via deve ser fotocópia da 2ª via do OIA-PP ou representante da RBMLQ. Deve ser carimbada ou conter a seguinte impressão (modelo):

Segunda Via do RNC
CIPP atual n° _____

- b) O carimbo ou impressão deve ter as dimensões mínimas de 80 x 15mm.
- c) O carimbo ou impressão deve ser colocado na margem esquerda do RNC (posição vertical).
- d) O número do CIPP deve ser digitado ou datilografado.
- e) O inspetor deve autenticar a fotocópia, com seu carimbo e assinatura.



## Anexo C - Instrução para Preenchimento da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção

### 1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

#### **Campo Inmetro**

Deve ter a marca do Inmetro.

#### **Campo OIA**

Deve ter a logomarca do organismo de inspeção ou representante da RBMLQ, devendo constar OIA-PP ou RBMLQ (logomarca), seguido de 03 (três) ou 04 (quatro) dígitos, correspondentes aos respectivos números de acreditação ou convênio.

#### **Campo Nº Equipamento**

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos.

**Nota:** O seqüencial dessa numeração deve ser conforme estabelecido no Campo 17 (nota b) do Anexo A.

#### **Campo Nº Compartimentos**

Deve ser preenchido com 02 (dois) dígitos.

**Nota:** Esse número representa a quantidade total de compartimentos do equipamento.

#### **Campo Placa Veículo**

Deve ser preenchido com 07 (sete) dígitos conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV.

#### **Campo Número do Chassi**

Deve ser preenchido com 20 (vinte) dígitos.

#### **Notas:**

- a) Deve conter o número do chassi, conforme descrito no campo Chassi do CRLV.
- b) Para veículos remarcados, o preenchimento dos 03 (três) últimos espaços do campo, deve ser com "REM" (remarcado).
- c) Quando da não utilização de todos os espaços do campo, os mesmos devem ser anulados, através de traços horizontais no meio do campo.

#### **Notas Gerais:**

- a) A Placa de Identificação é parte integrante do equipamento, devendo permanecer fixada nele, durante toda sua vida útil, podendo ser trocada somente quando da alteração da placa de licença do veículo ou quando não for possível a leitura dos dados contidos, devendo a mesma ser arquivada junto ao relatório de inspeção.
- b) Quando da perda da Placa de Identificação, o OIA-PP que está realizando a inspeção periódica deve preencher e afixar uma nova placa, desde que haja rastreabilidade do número do equipamento, através da placa de inspeção ou da chapa de identificação ou do CIPP. O número do equipamento deve ser mantido.
- c) Deve ser confeccionada em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,5 (cinco décimos) mm. A impressão da composição das letras deve ser em arial narrow, em negrito e pelo processo de litografia.
- d) Seu preenchimento deve ser feito por meio de puncionamento ou por micropercussão pneumática (puncionamento por agulha pneumática), com tipos de 03 (três) a 05 (cinco) mm.

- e) Deve ser fixada em um suporte porta-placas, através do processo de rebiteagem (04 rebites). É de atribuição exclusiva e intransferível do inspetor, de fixar essa placa no respectivo equipamento, após sua aprovação.
- f) O suporte porta-placas deve ser de material compatível ao corpo do equipamento. Deve ser soldado no mesmo ou em parte estrutural integrante, posicionado na lateral dianteira do lado esquerdo (lado do condutor do veículo), o qual deve conservar a furação da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção.

## 2 - PLACA DE INSPEÇÃO

### **Campo Inmetro**

Deve ter a marca do Inmetro.

### **Campo OIA**

Deve ter a logomarca do organismo de inspeção ou representante da RBMLQ, devendo constar OIA-PP ou RBMLQ (logomarca), seguido de 03 (três) ou 04 (quatro) dígitos, correspondentes ao respectivo número de acreditação ou convênio.

### **Campo N° Equipamento / Inspeção**

Deve ser preenchido com 08 (oito) dígitos.

### **Notas:**

- a) O seqüencial dessa numeração deve ser conforme estabelecido no Campo 17 (nota b) do Anexo A, sendo a mesma do Campo N° Equipamento na Placa de Identificação. Os 02 (dois) últimos dígitos representam a quantidade de inspeção realizada no equipamento (seqüência).
- b) Para equipamento (tanque de carga) o dígito indicador da inspeção 01 (primeira) somente deve ser utilizado na inspeção na construção do tanque de carga. É proibida a utilização do dígito 01 para inspeções periódicas e de reforma.
- c) Quando o número de inspeção não ultrapassar a 09 (nove), o preenchimento do primeiro espaço deve ser feito com o dígito 0 (zero).

### **Campo Data Inspeção**

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos (formato dia / mês / ano - exemplo: 100508).

**Nota:** Deve ser preenchido com a data da aprovação da inspeção do veículo e/ou equipamento, valendo a data que ocorrer por último.

### **Campo Próx. Inspeção**

Deve ser preenchido com 04 (quatro) dígitos (formato mês / ano - exemplo: 0508).

**Nota:** Deve ser preenchido com a data de vencimento do CIPP.

### **Campo N° CIPP**

Deve ser preenchido com 06 (seis) dígitos, conforme numeração descrita no CIPP.

### **Campo Placa Veículo**

Deve ser preenchido com 07 (sete) dígitos conforme os dados descritos no campo Placa do CRLV.

**Nota:** Quando o veículo estiver aguardando o número da placa de licença, os espaços do campo devem permanecer vazios. Somente quando do seu emplacamento, o campo deve ser preenchido, por qualquer OIA-PP ou representante da RBMLQ.

**Campo Esp. Revestimento**

Deve ser preenchido com 03 (três) dígitos, com dimensões em mm, sendo o último separado por uma vírgula.

**Notas:**

- a) Deve ser preenchido com o valor mínimo encontrado na espessura do revestimento interno do equipamento.
- b) Quando o valor da espessura não ultrapassar a 9,0 (nove) mm, o preenchimento do primeiro espaço deve ser feito com o dígito 0 (zero).
- c) Quando não houver revestimento interno este campo deve ser inutilizado por traços.


**Notas Gerais:**

- a) A Placa de Inspeção é parte integrante do equipamento, devendo ser substituída quando da troca do CIPP.
- b) Deve ser confeccionada em alumínio anodizado, com espessura mínima de 0,5 (cinco décimos) mm. A impressão da composição das letras deve ser em arial narrow, em negrito e pelo processo de litografia.
- c) Seu preenchimento deve ser feito por meio de puncionamento ou por micropercussão pneumática (puncionamento por agulha pneumática), com tipos de 03 (três) a 05 (cinco) mm.
- d) Deve ser fixada em suporte porta-placas, abaixo da Placa de Identificação, através do processo de rebiteagem (02 rebites). É de atribuição exclusiva e intransferível do inspetor, de fixar essa placa no respectivo equipamento, após sua aprovação.
- e) Deve estar lacrada ao seu suporte porta placas, através de lacre específico, quando aplicável.
- f) O lacre deve ser substituído quando da troca da Placa de Inspeção, devendo somente ser utilizado nos equipamentos que transportam produtos perigosos dos grupos: 2 (exceto 2F), 4 (todos), 7 (todos) e 27 (A1, A2, A3, A4, A5, B, C).
- g) O suporte porta-placas deve ser de material compatível ao corpo do equipamento. Deve ser soldado no mesmo ou em parte estrutural integrante, posicionado na lateral dianteira do lado esquerdo (lado do condutor do veículo) ou na parte dianteira da carroçaria ou caçamba, do lado do condutor do veículo, o qual deve conservar a furação da Placa de Identificação e da Placa de Inspeção.

## Anexo D - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)

 <b>CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - CIPP</b>		32. IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)	
01. DATA DE VENDIMENTO			
02. RUAÇÃO SOCIAL OU NOME (PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO)			
<b>VEÍCULO RODOVIÁRIO</b>			
04. ESPÉCIE / TIPO	05. MARCA / MODELO / VERSÃO		06. Nº DO RENAVAM
07. NÚMERO DO CHASSI	08. PLACA DE LICENÇA	09. ANO DE FAB. / MOD.	10. DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO
11. DATA DA INSPEÇÃO	12. DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO	13. Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	14. Nº DO RNC
<b>EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO / REVESTIMENTO INTERNO</b>			
15. FABRICANTE DO EQUIPAMENTO			16. DATA DA CONSTRUÇÃO
17. Nº DO EQUIPAMENTO	18. DATA DA INSPEÇÃO	19. DATA DA PRÓXIMA INSPEÇÃO	20. Nº DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
21. APLICADOR DO REVESTIMENTO INTERNO		22. DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO	
23. EQUIPAMENTO APTO A TRANSPORTAR PRODUTOS PERIGOSOS: DO(S) SELENITE(S) GALPÃO(S)		24. Nº DO LACRE	25. TIPO DE EQUIPAMENTO
26. LOCAL DE INSPEÇÃO (U.I.)	27. Nº DO CIPP ANTERIOR		
<p>0. O veículo ou equipamento rodoviário foi inspecionado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos de inspeção exigidos pelo Inmetro. Os requisitos de identificação do veículo ou equipamento rodoviário, exigidos na legislação de trânsito, não estão cobertos por este CIPP.</p> <p>1. Este CIPP não propõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo OIA, relativa aos componentes inspecionados. Este CIPP não isenta a fabricante / aplicador do revestimento interno / proprietário do veículo / equipamento rodoviário e o expedidor de suas responsabilidades, quanto aos danos pessoais, materiais e ambientais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de instalação, construção, aplicação de revestimento interno, manutenção e operação incorreta do veículo ou equipamento rodoviário.</p> <p>2. O proprietário do veículo ou equipamento rodoviário e o expedidor são responsáveis pela adequação do equipamento rodoviário e acessórios ad(s) produto(s) perigoso(s) transportado(s).</p> <p>Nota 1 - Em caso de acidente (envolvendo o veículo ou equipamento rodoviário), este CIPP perde a sua validade.</p> <p>Nota 2 - É permitida a utilização deste CIPP e Holograma de Não Conformidade (RNC).</p> <p>Nota 3 - É obrigatório o colar do 1º ao 4º angulo deste CIPP pelo condutor do veículo rodoviário e não é permitida a sua plastificação.</p> <p>Nota 4 - Este CIPP substitui o Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos.</p> <p><b>INMETRO - Rua Sete de Abril, nº 416 - Rio Coqueiro-RJ - CEP. 20051-232 - Devidora de Itaipava - Tel. (21) 2503-2051 ou (0800) 335-1818</b></p>			
28. NOME / Nº DO CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA)			
29. NOME / ASSINATURA / Nº DO CREA / NÚMERO DO INSPECTOR (OIA)			
<p>30. Nº VIA - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO.</p>			
<b>31 OBSERVAÇÕES:</b>			

## Anexo E - Registro de Não-Conformidade (RNC)

 Serviço Público Federal <b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR</b> INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - <b>INMETRO</b>		<b>REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE (RNC)</b>		DATA DO RNC	Nº DO RNC	FOLHA Nº	
PLACA DO VEÍCULO	ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA (EQUIPAMENTO) / LOCALIZAÇÃO			Nº DO CIPP			
DOCUMENTO(S) DE INSPEÇÃO	ITEM	EVIDÊNCIA OBJETIVA			DISPOSIÇÃO		
<b>INSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)</b>				<b>REINSPEÇÃO (VEÍCULO / EQUIPAMENTO)</b>			
APROVADO		REPROVADO		APROVADO		REPROVADO	
CLIENTE				CLIENTE			
LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA				LOCAL DE INSPEÇÃO (LI) / DATA			
<b>OBSERVAÇÃO</b>							
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>				<b>CARIMBO / ASSINATURA / Nº DO INSPETOR</b>			





## LISTA DE GRUPOS DE PRODUTOS PERIGOSOS

Produto	Nº ONU	Grupo	Produto	Nº ONU	Grupo		
Cloro	1017	1	Cloropentafluoretano	1020	6F		
Álcool Etilíco (Mistura para motores à combustão interna)	1170	2A	Clorotrifluorometano	1022			
Querosene	1223	2B	Bromo Trifluorometano	1009	6G		
Óleo Diesel	1202		Dióxido de Enxofre	1079	6H		
Gasolina	1203	2C	PNR Gases Transportáveis em Cilindros Interligados	*	6I		
Combustível para Aviação a Turbina	1863	2D	Ácido Fluorídrico (anidro)	1790	6J		
Gasolina para Aviação	1203	2E	Acetato de Amila	1104	7A		
Tanque de Carga Comboio			Álcool Amílico	1105			
Álcool Etilíco	1170	2F	Butanol	1120			
Querosene	1223		Acetato de Butila	1123			
Gasolina	1203		Diacetona Álcool	1148			
Óleo Diesel	1202		Etil Benzeno	1175			
Oxigênio	1073		Metilisobutilcetona	1245			
Argônio	1951	3	Xilenos	1307			
Nitrogênio	1977		Ciclohexanona	1915			
Ácido Sulfúrico	1830		Metilisobutilcarbinol	2053			
Ácido Sulfúrico Fumegante	1831	4A	Acetato de Isobutila	1213			
Ácido Sulfúrico Residual	1832		Álcool Isobutilíco	1212			
Hidróxido de Sódio	1824		Álcool Propílico	1274			
Sulfato de Alumínio	1760		Tolueno	1294			
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV		4B	Benzeno	1114	7B		
Ácido Clorídrico	1789		Ciclohexano	1145			
Ácido Sulfúrico Residual	1832		Acetato de Etila	1173			
Ácido Fluorsilícico	1778		Metiletilcetona	1193	7B		
Cloreto Férrico	2582		Acetato de Isopropila	1220			
Cloreto de Zinco	1840		Álcool Isopropílico	1219			
Cloreto de Cobre	2802		Acetona	1090	7C		
Cloreto Ferroso	1760		Álcool Etilíco para Uso Humano e Animal	1170	7D		
Cloreto de Alumínio, em solução	2581		Álcool Metílico	1230	7E		
Polícloreto de Alumínio	1760		Álcool Etilíco para Uso Não Humano e Não Animal	1170	7F		
Sulfato Férrico	1760	4C	PNR Líquidos Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA ≤ 20 kPa)	*	27A1		
Sulfato de Alumínio	1760		PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*		27A2	
**Tanque de Carga Revestido e Tanque em PRFV			4D	PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (20 kPa < PMTA ≤ 175 kPa)	*	27A3	
Clorito de Sódio	1496			PNR Líquidos não corrosivos Transportáveis em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*	27 A4	
Hipoclorito de Sódio	1791		4E	PNR Líquidos Corrosivos em Tanque de Carga (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*	27 A5	
Tanque de Carga Revestido em Borracha				PNR Transportáveis em ** Tanque de Carga Revestido (175 kPa < PMTA ≤ 690 kPa)	*	27B	
Ácido Sulfúrico Residual	1832		6A	PNR Bebidas Alcoólicas	3065	27C	
Ácido Nítrico (não fumegante)	2031			PNR Líquidos e Gases Transportáveis em Tanque de Carga (PMTA > 690 kPa)	*	27D	
Amônia Anidra ou Solução > 50% de Amônia	1005			6B	PNR Criogênicos	*	27E
Propeno ou Propileno	1077				PNR Produtos Perigosos Sólidos a granel (PPS)	*	27F
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	1075	6C	PNR Produtos Pesados de Petróleo (PPP)	*	27G		
Clorodifluorometano	1018		PNR Produtos Controlados pelo Exército / Explosivos (PCEE)	*	27H		
Hexafluoropropileno	1858		PNR Produtos Fracionados (PF)	*	27I		
Propano	1978		6D	(*) Consultar Resolução ANTT nº 420/2004.			
Dióxido de Carbono Líquido Refrigerado	2187			(**) Tanque de Carga Revestido com Fibra de Vidro ou Borracha, com exceção para ácido sulfúrico residual, para revestimento em borracha.			
Éter Dimetílico	1033	(***) O produto BioDiesel classificado como ONU 3082, conforme Norma ABNT NBR 15512, deve ser transportado em equipamentos aptos a transportar produtos do grupo 27A1.					
Metil Acetileno-Propadieno	1060	PNR - Produtos Não Regulamentados.					
Óxido Nitroso	2201	PRFV - Plástico Reforçado com Fibra de Vidro.					
Acetaldeído	1089	6E					
Cloreto de Metila	1063						
Cloreto de Vinila	1086						
Diclorodifluorometano	1028						
Difluoretano	1030						
Etilamina Anidra	1036						
Dimetilamina Anidra	1032						
Trimetilamina Anidra	1083						
Metilamina Anidra	1061						
Butadieno Inibido	1010						
Butano	1011						
Buteno ou Butileno	1012						
Isobuteno	1055						
Cloro Difluoretano	2517						
Metil Mercaptana	1064						
Éter Metil Vinílico	1087						

(verso)

**Anexo F - Placa de Identificação e Placa de Inspeção**

	<b>PLACA DE IDENTIFICAÇÃO</b>		OIA N° XXX LOGOMARCA
	N° EQUIPAMENTO	N° Compartimentos	
	PLACA VEÍCULO		
NÚMERO DO CHASSI			

	<b>PLACA DE INSPEÇÃO</b>		OIA N° XXX LOGOMARCA
	N° EQUIPAMENTO / INSPEÇÃO		
	DATA INSPEÇÃO	PRÓX.INSPEÇÃO	
N° CIPP	PLACA VEÍCULO	Esp. Revestimento	